



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

PARECER JURÍDICO Nº 016 -2025-CMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025-CMB

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO - PARÁ

EMENTA: Contratação direta por inexigibilidade de licitação – Serviços técnicos especializados de engenharia civil – Pessoa física – Art. 74, III, “d” da Lei nº 14.133/2021 – Natureza singular – Notória especialização – Requisitos legais atendidos – Possibilidade jurídica da contratação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 015/2025-CMB, que versa sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do engenheiro civil Sr. Paulo Sérgio Barreiros de Leão Júnior, para prestação de serviços técnicos especializados de fiscalização, vistoria, análise estrutural e acompanhamento de obras de reforma, ampliação e construção civil, conforme demanda da Câmara Municipal de Baião/PA.

O valor estimado do contrato é de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais) mensais, totalizando R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais) para o período de 6 (seis) meses.

Os autos foram encaminhados para análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53, da Lei nº. 14. 133/2021, que determina a necessidade da realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, objetivando viabilizar a política pública desejada pela autoridade competente, legitimada para o ato, pois, eleita democraticamente para o cargo.

Constam dos autos documento de formalização da demanda, na fase de planejamento, tudo em conformidade ao disposto no art. 72, Inciso I da lei nº 14.133/2021, o qual descreve a necessidade de contratação dos serviços do profissional Engenheiro Civil, para fiscalização, vistoria, análise estrutural e acompanhamento de obras de reforma, ampliação e construção civil.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000

Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

Por fim, os autos foram encaminhados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO à esta Assessoria, com a autorização para a autuação do certame e a elaboração da minuta de contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise.

Os seguintes documentos estão em ordem crescente e são relevantes para a análise jurídica:

- a) DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
- b) PROPOSTA;
- c) DOCUMENTOS COMPROBATORIO DO PROFISSIONAL;
- d) DESPACHO A CONTABILIDADE;
- e) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- f) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- g) TERMO DE REFERÊNCIA;
- h) AUTORIZAÇÃO DA PRESIDENTE;
- i) TERMO DE AUTUAÇÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
- j) TERMO DE AUTUAÇÃO;
- k) JUSTIFICATIVAS,
- l) MINUTA DE CONTRATO;
- m) DESPACHO AO JURIDICO;

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II - DA ANÁLISE PROCESSUAL.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressaltase que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É importante salientar que a Administração Pública ao pretender adquirir produtos ou contratar serviços encontra-se obrigada previamente a realizar processo de licitação, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI da CF/88 e a Lei nº

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000

Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

14.133/21.

Todavia, existem certas circunstâncias em que o gestor público se encontra diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade objetiva de realizar competição entre os fornecedores ou prestadores de serviços.

No caso, ora em análise, pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista tratar-se de uma modalidade de serviço técnico de natureza intelectual enumerado no art. 6, XVIII da LLC, e ainda qualificado pela singularidade da atividade, pela notória especialização nos termos do art. 74, inciso III, alínea " d", por ser inviável a competição, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000

Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços."

[Destaques acrescidos]

De acordo com a legislação citada anteriormente, a inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável e requer a presença dos seguintes critérios: **Tratar-se de um serviço técnico especializado de caráter predominante intelectual e um profissional ou empresa de notável especialização.**

Conforme o conteúdo do artigo legal mencionado anteriormente, percebe-se que a legislação especifica as situações de exceção à regra geral, proporcionando uma margem de manobra ao administrador. Assim, a Administração Pública tem permissão legal para contratar por inexigibilidade de licitação dentro desses limites (Art. 6º).

Vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento nessas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a natureza da atividade, a experiência do profissional que se pretende contratar, a experiência anteriores que configura notória especialização, tudo isso leva objetivamente a inviabilidade de competição.

Contudo, repisando os critérios de contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser comprovado:

- (a) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual,
 - (b) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e
- que

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

(c) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os requisitos estão devidamente enquadrados na espécie de serviço, pois se referem a serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica, enquadrando no que dispõe o art. 6º da Lei 14.133/2021 define como serviços de natureza predominantemente intelectual e que pelos documentos acostados nos autos, confirma-se a notória especialização do profissional.

Portanto, é indiscutível que se trata de um serviço técnico e único, protegido por lei e baseado na confiança. Devido à sua natureza não comercial, a competição é totalmente inviável. E Ainda possível avaliar a notória especialização, demonstrada nos documentos acostados nos autos, **Eng. Paulo Sérgio Barreiros de Leão Júnior, é detentor de Mestrado em infraestrutura, é Doutorando em Estruturas e Construção Civil, e apresenta vasta experiência comprovada mediante ARTs acostadas ao processo.** Sua qualificação o distingue no mercado como apto a atender à complexidade dos serviços demandados., o que induz amplos conhecimentos individuais na área objeto da contratação. O qual válido à inexigibilidade do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

A escolha está motivada por critérios técnicos e objetivos, levando-se em consideração sua formação acadêmica e experiência prática específica, compatível com o escopo da contratação.

O serviço envolve análise estrutural e acompanhamento técnico de obras em edificação pública que passou por diversas intervenções e modificações em sua estrutura original, o que demanda atuação especializada para diagnóstico de segurança e desempenho estrutural. Tais serviços exigem domínio técnico específico, com aplicação de normas como a ABNT NBR.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

O valor mensal proposto está compatível com a complexidade e a responsabilidade do serviço, conforme consta na justificativa da Comissão de Contratação e análise do impacto orçamentário realizada.

A ausência de engenheiro civil no quadro funcional reforça a necessidade de contratação externa.

Quanto à minuta do contrato, acredita-se que ela cumpre as exigências dos artigos 90 a 92, e seus respectivos incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, incluindo as cláusulas mínimas previstas na legislação de número 14.133/2021.

Dessa forma, é possível verificar que os autos do presente processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo aos requisitos legais mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Restou evidenciada a adequação da contratação direta por inexigibilidade como a solução mais apropriada para atender ao interesse público, considerando a natureza singular do objeto e a notória especialização do profissional indicado.

A escolha da modalidade mostra-se correta, pois, além de juridicamente amparada, proporciona maior celeridade ao atendimento da demanda, sem prejuízo da legalidade, da transparência e do controle administrativo. Assim, conclui-se que, todas as disposições legais pertinentes foram rigorosamente observadas, não havendo óbices à continuidade do feito.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação está devidamente instruído, atendendo aos requisitos legais e aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, motivação, eficiência e interesse público.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

Assim, de forma apenas opinativa, manifestamos favoravelmente à contratação direta do SR. PAULO SÉRGIO BARREIROS DE LEÃO JÚNIOR, nos termos do art. 74, III, "d", da Lei nº 14.133/2021, para a execução dos serviços técnicos especializados de engenharia civil descritos no processo..

É o parecer. Salvo melhor entendimento e juízo.

Baião Pará, 29 de junho 2025.

TALES MIRANDA CORRÊA
OAB/PA 6995